

LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Serra Alta para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 47.623.000,00 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL	44.862.100,00	37.064,060,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.760.900,00	9.283.940,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.275.000,00
TOTAL	47.623.000,00	47.623.000,00

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	41.053.000,00
1.1. Receita Tributária	4.057.000,00
1.2. Receita de Contribuições	526.300,00
1.3. Receita Patrimonial	577.500,00
1.4. Receita Agropecuária	110.800,00
1.6. Receita de Serviços	1.126.500,00
1.7. Transferências Correntes	40.208.600,00
1.9. Outras Receitas Correntes	53.000,00
9.0. Deduções da Receita	(5.606.700,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.570.000,00
2.1. Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	600.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	60.000,00
2.4. Transferências de Capital	910.000,00
TOTAL	47.623.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.275.600,00
Fundo Municipal de Saúde	9.283.940,00
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	1.110.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria Municipal de Adm. E Des. Econômico	3.503.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.227.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.640.400,00

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

CEP: 89871-000

www.serraalta.sc.gov.br

CNPJ: 80.622.319/0001-98

administracao@serraalta.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	10.562.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.320.000,00
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos	13.649.260,00
TOTAL	47.623.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.275.600,00
04. ADMINISTRAÇÃO	5.836.600,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	221.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.900.400,00
10. SAÚDE	9.283.940,00
12. EDUCAÇÃO	9.551.700,00
13. CULTURA	410.000,00
15. URBANISMO	4.249.260,00
20. AGRICULTURA	3.227.500,00
22. INDÚSTRIA	446.000,00
25. ENERGIA	382.300,00
26 TRANSPORTE	9.017.700,00
27. DESPORTO E LAZER	601.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00
TOTAL	47.623.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	33.991.300,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	13.571.600,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	20.219.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	13.581.700,00
4.4.00.00 – Investimentos	12.959.700,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	602.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	20.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	47.623.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).



Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da

Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.


Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

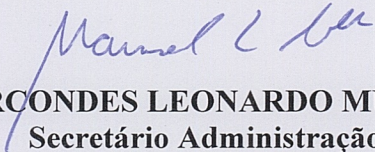
Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12 Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Ordinária 1.293</u>
DATA:	<u>14/12/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4407</u>
	<u>Lois</u> Assinatura

- Colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação;
- Acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos;
- Realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progresso e avaliação de cargos;
- Participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico;
- Estudar e propor normas para administração de material;
- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

- Executar trabalhos administrativos e de recursos humanos;
- Realizar, conferir, orientar e supervisionar ações de departamento pessoal, relacionadas a folhas de pagamento, concessões de benefícios, férias, gratificações natalinas, afastamentos, remoções, cessões, reabilitações, recolhimentos de obrigações fiscais e trabalhistas, entre outras;

- Atendimento ao público referente informações pertinentes as atividades correlatas do setor a qual está designado;
- Promover a execução orçamentária dos órgãos da estrutura administrativa e dos registros contábeis da receita e da despesa;
- Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
- Classificar a receita;
- Emitir empenhos de despesas, ordens bancárias e cheques;
- Relacionar notas de empenho, subempenhos e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com a despesa orçamentária;
- Efetuar balanço e balancete;
- Registrar todos os bens e valores existentes nos órgãos públicos;
- Controlar os serviços orçamentários e bancários, inclusive a alteração orçamentária;
- Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
- Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
- Conferir boletins de caixa;
- Elaborar guias de recolhimento ordens de pagamento e rescisão de contrato de trabalho;
- Controlar a execução orçamentária;
- Relacionar e classificar a despesa e os empenhos por itens orçamentários;
- Elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
- Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;
- Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;
- Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferência;
- Inventariar anualmente, o material e os bens móveis pertencentes ao órgão;
- Expedir, termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
- Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do órgão;
- Controlar os valores arrecadados, bem como conferir, diariamente extratos contábeis;
- Elaborar matérias para divulgação em rádios, jornais, site do município entre outros meios de divulgação de atos oficiais;
- Elaborar comunicados e avisos em geral;
- Auxiliar na organização de eventos do Município, tais como, providenciar lanche, protocolo, arrumar o local, decoração, instalar Datashow, entre outros;
- Desempenhar tarefas semelhantes e afins.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário.
 CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
 CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.
 HABILITAÇÃO: Portador de Diploma de Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração e Direito.

Publicação Nº 5427416

LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Serra Alta para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 47.623.000,00 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil reais).



DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL	44.862.100,00	37.064.060,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.760.900,00	9.283.940,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.275.000,00
TOTAL	47.623.000,00	47.623.000,00

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	41.053.000,00
1.1. Receita Tributária	4.057.000,00
1.2. Receita de Contribuições	526.300,00
1.3. Receita Patrimonial	577.500,00
1.4. Receita Agropecuária	110.800,00
1.6. Receita de Serviços	1.126.500,00
1.7. Transferências Correntes	40.208.600,00
1.9. Outras Receitas Correntes	53.000,00
9.0. Deduções da Receita	(5.606.700,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.570.000,00
2.1. Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	600.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	60.000,00
2.4. Transferências de Capital	910.000,00
TOTAL	47.623.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.275.600,00
Fundo Municipal de Saúde	9.283.940,00
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	1.110.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria Municipal de Adm. e Des. Econômico	3.503.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.227.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.640.400,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	10.562.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.320.000,00
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos	13.649.260,00
TOTAL	47.623.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.275.600,00
04. ADMINISTRAÇÃO	5.836.600,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	221.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.900.400,00
10. SAÚDE	9.283.940,00
12. EDUCAÇÃO	9.551.700,00
13. CULTURA	410.000,00
15. URBANISMO	4.249.260,00
20. AGRICULTURA	3.227.500,00
22. INDÚSTRIA	446.000,00
25. ENERGIA	382.300,00
26 TRANSPORTE	9.017.700,00
27. DESPORTE E LAZER	601.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00



III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	33.991.300,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.571.600,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	20.219.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	13.581.700,00
4.1.00.00 – Investimentos	12.959.700,00
4.5.00.00 – Investimentos Financeiros	602.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	20.000,00
9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	47.623.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se excluí desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências

voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos organogramas da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprometido o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12 Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A Ceder Imóvel, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA CHALEIRA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Centro de Tradições Gaúchas Velha Chaleira, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.990.658/0001-30, com sede na Linha Novo Horizonte, cidade de Serra Alta/SC.

§1º O imóvel em questão se trata de PARTE DO LOTE RURAL Nº 24-A, da Segão Burro Branco, com a área de QUARENTA E TRÊS MIL, QUINZE METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS (43.015,25m²), Matricula n. 5.795, ORI de Modelo/SC, situado na Linha Lagado Grande; ao SUL, 164,57 metros com parte do mesmo lote rural nº 24-A, de Ivandro Jorge Cella e Everaldo Cella – Matricula nº 2.719 ORI Modelo/SC, separado por uma estrada; ao LESTE, 194,34 metros com parte do mesmo lote rural nº 24-A, de Lauri Alvíno Dumke – Matricula nº 2.556 ORI Modelo/SC; ao OESTE, 249,47 metros com parte do lote rural nº 25-A, de Antônio Kall.

§2º O Centro Esportivo Educacional, com área construída de 1.707,00m², edificado sobre esse imóvel descrito no parágrafo anterior, continuará sendo utilizado pela Comunidade da Linha Lagado Grande.

§3º A finalidade da cessão de uso do imóvel é o desenvolvimento das atividades sociais e esportivas.

Art. 2º O prazo de vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação por igual período de tempo, de modo sucessivo, desde que a entidade comprovada esteja cumprindo com as cláusulas acordadas no termo de cessão de uso.

Art. 3º O cessionário terá direito ao uso do bem cedido para desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seus respectivos